
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM NM PARECER ÚNICO	Data: 22/11/2012 Folha: 1/14
---	---	---

PARECER TÉCNICO -RECURSO CONTRA CONDICIONANTES/MONITORAMENTOS - LOC Nº 057/2012 – SUPRAM NM 0222272/2013	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 25391/2008/001/2009	
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): RODRIGO PINTO CANABRAVA	CNPJ / CPF: 291.838.206-04
Empreendimento (Nome Fantasia): FAZENDA VILLA TEREZINHA	
Município: BOCAIÚVA – MG / ENGENHEIRO NAVARRO - MG	
Atividade predominante: CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE (EXTENSIVO)	
Código da DN e Parâmetro: G-02-10-0 conforme DN COPAM Nº 74, de 09/09/2004 e DN COPAM Nº 130, de 14/01/2009	
Porte do Empreendimento: Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor: Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento: 1 (<input type="checkbox"/>) 2 (<input type="checkbox"/>) 3 (<input type="checkbox"/>) 4 (<input checked="" type="checkbox"/>) 5 (<input type="checkbox"/>) 6 (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) LOC (<input checked="" type="checkbox"/>) Revalidação (<input type="checkbox"/>) Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Localizado no entorno de UC (Unidades de Conservação)? (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim Bacia Hidrográfica: Bacia do Rio São Francisco Sub Bacia: Rio do Jequitáí	

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM NM</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 22/11/2012 Folha: 2/14</p>
--	---	--

2. Histórico

Inspeção/ <u>Vistoria</u> /fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/ <u>Vistorias</u> /Fiscalização Nº: <p style="text-align: center;">SUPRAM NM 063/2009</p>	Data: <p style="text-align: center;">13/08/2009</p>
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:

Em 10/08/2010 na 63ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claros, foi apreciada e concedida com condicionantes à Licença de Operação Corretiva (LOC Nº 209/2010) para o empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava - Fazenda Villa Terezinha, com validade de 06 (seis) anos para as atividades de criação de Bovinos de Corte em regime extensivo, Bovinocultura de Corte de regime confinado, cultura da cana-de-açúcar, culturas anuais de sorgo e milho e criação de eqüinos e muare.

O presente parecer trata de análise técnica e jurídica do requerimento de **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra os itens 7 e 11 do Anexo I, bem assim contra os itens 1,2 e 3 do Anexo II, todos apostos à LOC aprovada na 63ª Reunião da URC/COPAM NORTE, no dia 10/08/2010, recurso este protocolado pelo empreendedor em 10/09/2010 dentro do prazo legal.

4. Discussão:

4.1) Condicionante de nº 7:

ANEXO I

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento
7.	Apresentar um relatório técnico da fauna existente no empreendimento com ART de profissional habilitado. O referido trabalho deverá apresentar detalhadamente a metodologia utilizada bem como relatório fotográfico com coordenadas comprovando a execução do levantamento de fauna.	365 dias	LOC

*** salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.**

- **Alteração pretendida: EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE**

JUSTIFICATIVA:

4. Em relação ao item 7 do Anexo I, o Recorrente pede a total **exclusão** da condicionante, certo não fazer nenhum sentido exigir-se, após a outorga da licença, que se elabore novo relatório de fauna, quando o próprio *Relatório de Impacto Ambiental – RCA*, apresentado no âmbito do processo de LOC junto à SUPRAM-NM, contemplou inventário faunístico criterioso (item 13.2.2), desenvolvido com base em observações de campo e entrevistas com moradores locais.
5. Demais disso, além de não ter o empreendedor o intento de executar qualquer tipo de novo desmate no imóvel, a Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10.01.2007, que estabelece critérios e padroniza os procedimentos relativos à fauna no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre teve sua eficácia parcialmente suspensa pela Portaria Normativa IBAMA nº 10, de 22.05.2009, restringindo sua aplicação a projetos de aproveitamento hidrelétrico, o que acabará impondo ao Requerente grandes dificuldades para o cumprimento deste item, lembrando que, por força da regra prevista no art. 29 da Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais), configura **crime**, punível com detenção de seis meses a um ano e multa, *matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.*

De acordo com a equipe técnica da SUPRAM NM, o levantamento faunísticos apresentado está incompleto, pois não esclarece com detalhes a metodologia usada, assim como a não realização de campanhas, pois, não foram apresentados dados e fotos. Tomando-se como base o que foi apresentado seria de certa forma imprudente por parte da equipe técnica da SUPRAM NM, solicitar monitoramento dos animais listados, tendo em vista que na relação da fauna apresentada foi identificado animais que estão na lista oficial de espécies ameaçadas do IBAMA.

**Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira
Ameaçadas de Extinção (MMA - maio de 2003).**

Myrmecophagidae

Myrmecophaga tridactyla

(Linnaeus, 1758)

Nome popular: Tamanduá-bandeira Categoria

de ameaça: Vulnerável
UF: AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MS,
MT, PA, PI, PR, RO, RR, RS, SC, SP, TO

Puma concolor capricornensis

(Nelson & Goldman, 1929)

Nome popular: Onça-parda, suçuarana,
puma, onça-vermelha, leão-baixo

Categoria de ameaça: Vulnerável

UF: ES, MG, MS, PR, RJ, RS, SC, SP.....dentre outras espécies citadas.

Portanto a equipe técnica da SUPRAM NM é favorável que se mantenha a condicionante pelos motivos expostos anteriormente.

4.2) Condicionante de nº 11:

ANEXO I

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	Fase do Licenciamento
11.	Apresentar proposta de realocação da Reserva Legal adotando todos os parâmetros e sugestões propostas no parecer de vista do IBAMA juntamente com MPE, em especial alocação da Reserva Legal em dois grandes blocos.	60 dias	LOC

- **Alteração pretendida: EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE**

JUSTIFICATIVA:

6. Consoante previsto nos arts. 2º e 16 da Lei nº 4.771/1965, ambos com redação determinada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24.08.2001, a Reserva Legal corresponde à fração mínima da área de uma propriedade ou posse rural, legalmente definida de acordo com a fitofisionomia ou região do País em que ela se localiza, com o objetivo de garantir o uso sustentável dos recursos naturais, a manutenção ou a reabilitação dos processos ecológicos, a conservação da biodiversidade e o abrigo da fauna e da flora.
7. Corresponde a RL, destarte, a uma típica limitação administrativa, de caráter geral, que condiciona o exercício do direito de propriedade ao bem-estar social, afirmando-se como encargo imposto a quantos possam ou venham a ostentar a qualidade de proprietários ou posseiros de terras localizadas em zonas rurais.

8. De se ressaltar que a Reserva Legal se corporifica, em relação a cada imóvel, por ato do órgão estadual incumbido de aprovar a localização pretendida, considerando-se, para tanto, a função social da propriedade, o plano da respectiva bacia hidrográfica, o plano diretor municipal, o zoneamento ecológico-econômico e outras categorias de planejamento do território, além da proximidade com outras categorias de espaços protegidos (art. 16, § 4º do Código Florestal).
9. Na verdade, conquanto já embrionariamente prevista desde o advento do Código de 1934 (Decreto nº 23.793, de 23.01.1934), a Reserva Legal somente se concretiza a partir da fixação de seus limites pelo órgão ambiental, o que, seguido da assinatura do documento compromissivo pertinente, deve ser averbado à margem da inscrição de matrícula do imóvel, junto ao registro imobiliário correspondente, dando-se, com isso, a necessária publicidade ao ato especificativo da área.
10. Desde este momento, torna-se defesa a mudança de destinação do perímetro abrangido, seja em casos de transmissão do bem, a qualquer título, seja de desmembramento ou retificação (art. 16, § 8º da Lei nº 4.771/1965), remanescendo para quem quer que alcance o domínio ou a posse do imóvel, portanto, o ônus de observância compulsória do percentual mínimo legalmente excluído de utilização econômica.
11. É bem este o caso da Fazenda Villa Terezinha, em que os compromissos referentes à preservação da RL encontram-se devidamente averbados desde 20.12.2006, caracterizando-se, portanto, como atos jurídicos perfeitos, visto que oriundos de instrumentos compromissórios idôneos, celebrados perante a autoridade florestal competente, e posteriormente levados à anotação junto às matrículas imobiliárias pertinentes, cabendo ressaltar ademais, que, conforme previsto no art. 16 da Lei Estadual nº 14.309, de 19.06.2002, este encargo deve ser delimitado **PREFERENCIALMENTE** — e não **NECESSARIAMENTE** —, em terreno contínuo, em áreas dotadas de cobertura vegetal nativa.
12. Não se justifica, neste contexto, portanto, que à míngua de previsão legal ou regulamentar que o ampare, seja o Recorrente compelido a promover a realocação da Reserva Legal já devidamente gravada em áreas descontínuas, de forma a concentrá-la em duas porções distintas da propriedade, com isso não apenas incorporando a este espaço protegido glebas de menor interesse ecológico — dada a ausência de cobertura florestal —, como também comprometendo uma das melhores parcelas do imóvel para o exercício de atividades agropecuárias.
13. Incide aqui, à plenitude, o macro-princípio jurídico da **legalidade** ou da **reserva de lei**, que, ao se estruturar como garantia fundamental radicada no art. 5º, inciso II da Constituição da República e enunciar a idéia de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, afirma-se como preceito regente e limitante das funções próprias da Administração Pública de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 37, *caput*).

14. Isso faz crer que, no direito brasileiro, no que pesem os desvirtuamentos cada vez mais comuns em todas as esferas governamentais, somente a lei, editada em estreita conformidade com a CR/1988, pode validamente restringir — sob qualquer pretexto, inclusive ecológico — os segmentos econômicos regulares, não podendo o exercício de funções autorizativas comprometer empreendimentos que já se encontrem de todo regularizados quanto ao requisito da Reserva Legal.

15. Ressalte-se, ainda sobre este tema, que bem ao contrário do que entendeu o representante do IBAMA no parecer de vista elaborado para a reunião da URC-NM, não há qualquer sorte de prejuízo ambiental no fracionamento da RL em 26 blocos de vegetação nativa, certo que, conforme bem indica o quadro abaixo, há uma notável concentração matas em apenas três fragmentos florestais (Matas n° 01, 02 e 03), que representam 81,95 % da área total gravada.

RESERVA LEGAL			
FAZENDA VILHA TEREZINHA – BOCAIUVA – MG			
NOME DA ÁREA	TOTAL DA ÁREA (HA)	PERCENTUAL	
		PARCIAL	ACUMULADO
MATA 01	983,28	63,68%	63,68%
MATA 02	165,69	10,73%	74,41%
MATA 03	116,33	7,53%	81,95%
MATA 04	34,77	2,25%	84,20%
MATA 04A	22,00	1,42%	85,62%
MATA 05	23,67	1,53%	87,16%
MATA 06	21,42	1,39%	88,54%
MATA 07	19,62	1,27%	89,81%
MATA 08	18,65	1,21%	91,02%
MATA 09	15,86	1,03%	92,05%
MATA 10	12,64	0,82%	92,87%
MATA 11	11,06	0,72%	93,58%
MATA 12	11,01	0,71%	94,30%
MATA 13	10,81	0,70%	95,00%
MATA 14	9,83	0,64%	95,63%
MATA 15	7,87	0,51%	96,14%
MATA 16	4,78	0,31%	96,45%
MATA 17	4,52	0,29%	96,75%
MATA 18	8,6	0,56%	97,30%
MATA 19	4,61	0,30%	97,60%
MATA 20	3,63	0,24%	97,84%
MATA 21	5,13	0,33%	98,17%
MATA 22	8,25	0,53%	98,70%
MATA 23	8,59	0,56%	99,26%
MATA 24	5,58	0,36%	99,62%
MATA 25	5,86	0,38%	100,00%
SOMA			

16. Registre-se, sob outro prisma, que o imóvel rural denominado Fazenda Villa Terezinha, hoje devidamente unificado e georreferenciado, detendo uma área total equivalente a 7.661,1 ha, tem origem na compra de cerca de 23 glebas diferentes — dentre propriedades distintas e parcelas de áreas desmembradas de outras matrículas —, todas documentadas, escrituradas e registradas, no período de 1994 à 2005, conforme quadro-resumo que se segue:

18. UNIFICAÇÃO FAZENDA VILLA TEREZINHA									
19. NIRF.nº 1.323.545-1 e INCRA nº 0000-043-581-461-1									
ÁREA (ha)	DISCRIMINAÇÃO DOCUMENTOS REGISTRADOS								
	ÁREA (ha)	PROPRIETÁRIO	MATRÍCULA	REGISTRO	DATA	TIPO	ÁREA (ha)	PROPRIETÁRIO	ÁREA (ha)
1.451,1 ha	BOCAIUVA	CRI	0434	26	1994	2.2.0	261 V*	VILLA TEREZINHA	1.323.545-1
198,0 ha	BOCAIUVA	CRI	0434	30	1997	2.2.P	39 V*	VILLA TEREZINHA	1.323.545-1
139,1 ha	BOCAIUVA	CRI	0434	31	1997	2.2.S	93	VILLA TEREZINHA	1.323.545-1
402,9 ha	BOCAIUVA	CRI	0434	33	2003	2.2.X	55	VILLA TEREZINHA	1.323.545-1
2.151,10 ha									
290,4 ha	ENGº NAVARRO	CRI	0228	20	1996	2.2.0	157	SERRA VERDE	0.682.049-2
290,4 ha									
135,9 ha	ENGº NAVARRO	CRI	0230	25	1996	2.2.0	181 V*	SERRA VERDE	0.682.049-2
68,1 ha	BOCAIUVA	CRI	0230	26	1996	2.2.R	61	SERRA VERDE	0.682.049-2
19,8 ha	ENGº NAVARRO	CRI	0230	27	1997	2.2.R	61	SERRA VERDE	0.682.049-2
138,1 ha	ENGº NAVARRO	CRI	0230	28	1997	2.2.R	61V*	SERRA VERDE	0.682.049-2
95,5 ha	BOCAIUVA	CRI	0230	32	2003	2.2.B	93V*	VILLA TEREZINHA	1.323.545-1
555,4 ha	ENGº NAVARRO	CRI	0230	32	2003	2.2.U	59	SERRA VERDE	0.682.049-2

21. Dessa forma, tendo sido a Fazenda a resultante de um processo de aglutinação de múltiplas frações de terras — cada qual delas exploradas economicamente, por décadas, e por diversas pessoas —, não se poderia

mesmo imaginar que a Reserva Legal estivesse concentrada em um ou em dois blocos, sendo que, a rigor, até a data de unificação das diversas matrículas abrangidas, as RLs de cada imóvel necessariamente estariam, por força de previsão legal, pulverizadas, consoante o número de propriedades rurais existentes, outrora sob domínio de vários outros titulares.

Como foi uma condicionante aprovada pelo COPAM, e originária de um relatório de vistas do IBAMA, a equipe técnica da SUPRAM NM entende que não tem competência para analisar a exclusão da mesma, tendo em vista que já foi colocada em discussão na reunião ordinária e foi aprovada. A equipe técnica da SUPRAM NM é a favor de mantê-la.

4.3) ANEXO II – ITEM 1 – EFLUENTES LÍQUIDOS:

ANEXO II

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólidos dissolvidos, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO, fenóis	Trimestralmente
Entrada e saída dos conjuntos tanque séptico/filtro anaeróbico	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrato, fósforo e fenóis	Trimestralmente

- Alteração pretendida: **MUDANÇA DA FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGENS**

JUSTIFICATIVA:

22. No tocante ao item 1 do Anexo II da LOC, cumpre ressaltar que os efluentes gerados no empreendimento são do tipo doméstico, apresentando, destarte, como parâmetros mais relevantes a serem monitorados a *Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)*, a *Demanda Química de Oxigênio (DQO)*, os *sólidos em suspensão*, os *sólidos dissolvidos*, o *nitrogênio amoniacal* e o *fósforo*.

23. Uma vez que o efluente passa pelo sistema tanque séptico / filtro anaeróbio, os valores desses parâmetros são reduzidos, possibilitando o encaminhamento do líquido tratado para o sumidouro, sem riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas.
24. Logicamente, cada uma dos tanques foi adequadamente projetado para receber uma vazão determinada pelo número de funcionários do empreendimento, conforme quadro abaixo:

Conjunto Tipo	Quantidade Construída
40 usuários	01
15 usuários	01
10 usuários	03
05 usuários	04

25. Como no empreendimento **não há uma vazão contínua de efluentes gerados em função das peculiaridades da atividade desenvolvida** (bovinocultura de corte), e da **SAZONALIDADE DO EFETIVO DE FUNCIONÁRIOS**, pode ocorrer que, em determinados períodos, **não haja material suficiente** para ser coletado **na entrada e na saída dos sistemas de tratamento**, o que impedirá a análise e a confecção dos relatórios correspondentes.
26. Ou seja, para que a análise seja viável, é necessário haver uma quantidade mínima de efluentes, correspondente, neste caso, a 4 litros (distribuídos em 2 frascos de 2 litros cada); um na entrada, e outro na saída do sistema.
27. Dificuldade semelhante ocorrerá também em relação aos efluentes do mecanismo separador de água e óleo, ainda que neste caso a quantidade a ser amostrada seja menor, já que a frota mecânica é de apenas 6 tratores agrícolas de pneus leves, não existindo oficina industrial de grande movimentação.
28. É, pois, dentro desta perspectiva que se pede a alteração da frequência de amostragem imposta com base no parecer da SUPRAM-NM, passando esta incumbência a incidir **ANUALMENTE**, ao invés da trimestralidade originalmente prevista.

A equipe técnica da SUPRAM NM é favorável que se mantenha o monitoramento como foi proposto, tendo em vista que o COPAM, sempre solicitou nos pareceres os monitoramentos desses efluentes nessa frequência. Deve-se salientar que no período trimestral, quando da coleta e análise, não houver material a ser coletado, como por exemplo nas caixas separadoras de água e óleo, é óbvio que deverá constar no relatório daquele trimestre que não houve coleta por falta de material a ser analisado, entretanto, para as fossas sépticas sempre haverá material porque o consumo diário de água a ser consumida em uma propriedade rural é de aproximadamente entre 80 a 120 litros por

pessoa, dando origem a efluentes domésticos e sanitários, possíveis de ser coletados, quando o projeto da fossa séptica foi projetado conforme às normas técnicas brasileiras. Nesse sentido a equipe técnica da SUPRAM NM é favorável que se mantenha o monitoramento com a frequência solicitada.

4.4) ANEXO II – ITEM 2 – ANÁLISE DO SOLO:

ANEXO II

2. Análise do solo

LOCAL	PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
No local onde está implantado as culturas anuais, cana-de-açúcar e reforma de pastos	Fertilidade do solo, através de análise físico-químico anual nas profundidades de 0-20 cm, 20-40 cm, avaliando as seguinte características: Textura, pH, matéria orgânica, fósforo assimilável, cálcio, magnésio, alumínio, hidrogênio+alumínio, soma de bases trocáveis, CTC-Efetiva, CTC-Total, índices de saturação de bases e de alumínio, enxofre, bem como o micronutrientes (ferro, zinco, cobre, manganês e boro).	Anualmente

• **Alteração pretendida: EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE**


JUSTIFICATIVA:

29. No que se refere, por outro lado, ao item 2 do Anexo II da LOC, cumpre registrar, preliminarmente, que a Resolução CONAMA nº 237, de 19.12.1997, define a licença ambiental como o *“ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as **condições, restrições e medidas de controle ambiental** que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental”*.
30. Emerge deste conceito a noção de condicionante ambiental, que traduz a ideia de qualquer obrigação, medida, atividade ou diretriz, exigível como pressuposto de validade da respectiva licença, objetivando conformar e adequar o empreendimento aos pressupostos de proteção, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.
31. Configuram as condicionantes, em verdade, elementos acidentais apostos ao ato jurídico materializado na licença, moduladores da manifestação de vontade do órgão competente, cujo descumprimento pode invalidar a decisão autorizativa, a teor do que prescreve o art. 19 da mesma Resolução CONAMA nº 237/1997.

32. Fácil é perceber, neste contexto, que as condições imponíveis em quaisquer das etapas licenciatórias — inclusive da Licença de Operação concedida em procedimento corretivo —, devem se limitar aos aspectos estritamente ambientais subjacentes ao projeto aprovado, não se concebendo possam tais exigências extrapolar esta temática, adentrando em aspectos atinentes à própria dinâmica econômica da atividade, de interesse exclusivo do empreendedor.
33. É justamente o que se passa com o item aqui impugnado, o qual, ao se concentrar sobre a fertilidade do solo e os parâmetros físico-químicos a ela pertinentes, não veicula nenhuma informação relevante de cunho ambiental ou ecológico, traduzindo medida impositiva impertinente aos controles ordinariamente exercidos pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA/MG, cabendo registrar, ainda, que a mencionada condicionante não faz qualquer referência, a princípio, ao uso de fertilizantes químicos ou de corretivos do solo, os quais poderiam até justificar diretrizes especiais de monitoramento, consoante previsto no art. 17, inciso VI da Resolução CONAMA n° 420, de 28.12.2009.
34. Demais disso, diversas outras questões relacionadas às características edáficas locais revelam ser totalmente dispensável a imposição desse tipo de amostragem anual de solo, podendo-se mencionar, por todas, as seguintes:
- i. *localmente aparecem rochas metapelíticas e calcárias, associadas às formações Paraopeba Indiviso e Lagoa do Jacaré do Grupo Bambuí;*
 - ii. *estas litologias estão recobertas (preferencialmente) por uma camada de sedimentos inconsolidados de composição predominante silte-argiloso, que lhe conferem um comportamento de baixa condutividade hidráulica e porosidade específica.*
 - iii. *a presença de um volume maior de argilas nas coberturas superficiais diminuem a permeabilidade deste pacote superficial e, com isso, aumenta o poder de depuração biológica das águas infiltradas e conseqüentemente melhora a capacidade de adsorção dos terrenos;*
 - iv. *o coeficiente de infiltração estimado para este pacote superficial é da ordem de 40 a 60 l/m² dia, permeabilidade intrínseca estimada de 10⁻⁹ cm², condutividade hidráulica de 10⁻⁵ cm/s, implicando uma condução hidráulica baixa e transmissividade de 3x10⁻⁷ m²/dia, que define uma baixa capacidade de transmissão de água por este meio.*
 - v. *os aquíferos locais são predominantemente fissurado-cárstico e cárstico, ambos anisotrópicos, associados à porosidade secundária. confinados a semi-confinados;*

- vi. *o nível estático local observado em poços tubulares da fazenda, se apresenta bastante variável, onde se caracterizam valores com menos de 5 m de profundidade até situações acima de 35 m, definindo-se valor médio 20 m de profundidade;*
- vii. *a caracterização de vulnerabilidade à poluição dos aquíferos locais, em função da metodologia adotada (GOD), definida em faixas de vulnerabilidade de moderada a negligenciável, ocupando o patamar médio inferior desta classificação;*
35. Some-se a essas considerações o fato de as atividades agropastoris serem desenvolvidas sobre terrenos de baixa declividade (média de 2%), associadas à faixa de domínio de coberturas detríticas silte-argilosas e latossolo, com alto teor de argila, adotando-se, de resto, a construção de curvas de nível como técnica de manejo de pastos e culturas para contenção de águas pluviais no solo.
36. Isso impede o desenvolvimento de processos erosivos superficiais (laminar ou em sulco), evitando o carreamento de partículas sólidas e garantindo a infiltração da água de forma mais lenta e controlada, o que é complementado com a construção de tanques e barragens de contenção de águas pluviais, criando condições que reduzem o escoamento superficial excedente.
37. Igualmente relevante, neste propósito é a rotatividade no manejo das lavouras, sendo que as adubações para manutenção das pastagens só é efetuada, quando necessário, uma vez ao ano, atingindo, no máximo, 5% da área total disponível, o que evidencia a baixa interferência nas características do solo e do subsolo local.

A equipe técnica da SUPRAM NM é favorável a manutenção desse monitoramento tendo em vista que foi verificado em vistoria que algumas áreas de pastejo estavam passando pelo processo de reforma, ou seja, são áreas degradadas que não atingem índices zootécnicos satisfatórios, portanto necessitam de serem adubadas, nesse sentido é que se pede às análises de solo, já que tecnicamente o empreendedor já o faz periodicamente, sendo uma prática amplamente usada para otimizar a aplicação de adubos químicos, o que se pretende com esse monitoramento é evitar contaminações dos aquíferos tentando identificar quando for o caso a aplicação excessiva de fertilizantes. Deve-se salientar ainda que estas reformas de áreas de pastos normalmente são antes do período chuvoso e o plantio das gramíneas começam no início do período chuvoso já que a pastagem não é irrigada e na nossa região ocorrem chuvas torrenciais, com volumes consideráveis de precipitação em curto espaço de tempo causando enxurradas e conseqüentemente percolação, lixiviação e escoamento superficial do excesso de nutrientes quando mal aplicados levando-os para

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM NM</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 22/11/2012 Folha: 13/14</p>
--	---	--

os cursos d'água, por isso é que devem ser monitorados para não causarem danos ambientais. A boa prática nos ensina (agricultura de precisão) que essas análises devam ser periódicas para otimizar os gastos, o que a SURPAM NM solicita e que encaminhem anualmente uma cópia dessas análises.

4.5) ANEXO II – ITEM 3 – RESÍDUOS SÓLIDOS:

ANEXO II

3. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a SUPRAM NM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.


- **Alteração pretendida: MUDANÇA NA FREQUÊNCIA DE ENVIO DAS PLANILHAS**

JUSTIFICATIVA:

38. Por fim, no que tange ao item 3 do Anexo II da LOC, é de se considerar que praticamente todos os resíduos gerados na Fazenda são classificados como resíduos Classe II-B ou inertes, assim definidos pela norma NBR n° 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
39. Esses resíduos são produzidos em quantidade relativamente pequena, em função do efetivo de pessoal que trabalha no imóvel (que não chega a envolver 80 residentes), caracterizando-se como materiais em sua maior parte orgânicos e, portanto, com grande potencial de biodegradabilidade, não oferecendo risco algum ao meio ambiente, o que pode ensejar perfeitamente o envio **ANUAL** — e não semestral —, das planilhas de controle à SUPRAM-NM.

Destarte, à vista de tudo o que foi acima exposto, requer o interessado, na forma do art. 26 do Decreto n° 44.844/2008, que o presente **RECURSO** seja recebido por V. Exa. e encaminhado à URC/COPAM-NM para que reconsidere sua decisão ou, noutro caso, seja ele encaminhado à autoridade superior, representada pela Câmara Normativa e Recursal

CNR, do COPAM, eliminando as condicionantes impugnadas ou, dependendo do caso, alterando os prazos para seu atendimento.

 <p>PROCESSO INTEGRAD de Regularização Ambiental</p>	<p>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SUPRAM NM</p> <p>PARECER ÚNICO</p>	<p>Data: 22/11/2012 Folha: 14/14</p>
--	---	---

A equipe técnica da SUPRAM NM é favorável à manutenção desse monitoramento na mesma frequência, tendo em vista que o controle dos resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, o que está sendo solicitado é apenas o envio das cópias das planilhas e recibos que dão ciência da destinação adequada dos resíduos sólidos gerados pelas operações das atividades desenvolvidas no empreendimento.

5. Conclusão:

Neste sentido, com fulcro no Decreto nº 44.844/08 (Normas para o licenciamento ambiental) e Lei Delegada nº 178 (Reorganização do COPAM), remetemos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas, para apreciação o **indeferimento** dos pedidos de **exclusão e alteração das condicionantes e/ou monitoramentos ambientais propostos pelo COPAM e pela SUPRAM NM**, aprovados na Licença de Operação Corretiva (**LOC Nº 209/2010**) concedida ao empreendimento Rodrigo Pinto Canabrava – Fazenda Villa Terezinha em 10/08/2010.

6. Parecer Conclusivo

Favorável: (**X**) Não () Sim

<p>Diretora de Apoio Técnico da SUPRAM NM: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani</p> <p>Gestor do processo: Reinaldo Miranda Fonseca</p>	<p>Assinatura / Carimbo:</p> <p>Assinatura / Carimbo:</p>
<p>Montes Claros, 22 de novembro de 2012</p>	